



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 01 AOS PROJETO DE LEI Nº 08/2020 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO E AO PROJETO DE LEI Nº 08/2020 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE MEDIDAS, SANÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU – ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas, sanções e procedimentos para o enfrentamento da pandemia do Covid-19 no Município de Paracatu-Açu, Estado de São Paulo.

Art. 2º O Poder Executivo pode adotar medidas de contenção da pandemia decorrentes da Covid-19 por meio de decreto regulamentar, com estrita observância às disposições legais estabelecidas em âmbito nacional e estadual, em especial à Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e o Decreto nº 10.282 de 20 de março de 2020, que dispõe sobre os serviços públicos e atividades essenciais.

Art. 3º A aplicação das sanções e o respectivo processo de execução seguirão as disposições legais previstas na Lei Complementar 09/2003 (Código de Posturas do Município), e consistirão em obrigação de fazer; não fazer; interdição; fechamento; suspensão ou cassação do alvará de funcionamento; responsabilização e multa.

Art. 4º A violação às medidas estabelecidas submetem os infratores às sanções previstas nesta lei, as quais serão aplicadas após apuração da ocorrência por servidor público municipal ocupante de cargo de fiscal da vigilância sanitária ou outros

“Deus seja louvado”

5 de 7



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

designados para tal fim.

§1º As sanções previstas nesta lei serão aplicadas às pessoas físicas e jurídicas, de forma individual ou concomitante, observados a proporcionalidade e, em qualquer caso, os seguintes limites:

I - advertência, na primeira abordagem;

II - multa de no mínimo 10% (dez por cento), e no máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor da menor referência do quadro de salários e vencimentos dos servidores municipais, aplicável após ser advertido;

III – suspensão do alvará de funcionamento às pessoas jurídicas, aplicável após a multa;

IV - cassação do alvará de funcionamento às pessoas jurídicas, na hipótese de manutenção do risco pelo descumprimento desta lei,

V - responsabilização, nos termos da Lei, aos agentes e servidores públicos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo sua vigência restrita durante o período de validade do decreto de calamidade pública editado pelo chefe do Poder Executivo ou sua prorrogação.

Paráquera-Açu, 12 de maio de 2020.


ARNALDO LOURENÇO

Relator


MILTON TICACA
Presidente

RODRIGO MENDES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei substitutivo que visa adequar as proposições apresentadas acerca de medidas, sanções e procedimentos a serem adotados no período de pandemia do Covid-19.

Com a presente proposta, pretende-se alinhar as diretrizes das normas superiores já estabelecidas pelo Governo Federal e do Estado de São Paulo.

Certos da compreensão de todos, solicitamos seja a presente proposta votada e aprovada pelos nobres pares.


ARNALDO LOURENÇO

Relator


MILTON TICACA
Presidente

RODRIGO MENDES
Membro